



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Ofício: 023/2021

Adrianópolis-PR, 13 Out 2021

Exmo. Sr, Presidente

Cumprimentando-o dirijo-me a Vossa Excelência, com o fim especial de encaminhar o Projeto de Lei N 50/2021 de minha autoria, que tem por finalidade isentar das taxas de concursos públicos os doadores de sangue, assim como incentivar a pratica de doação de sangue.

Esperando poder contar com a proverbial atenção de Vossa Excelência, antecipo sinceros agradecimentos, prevalecendo-me do ensejo para manifestar renovados protestos de apreço e consideração.

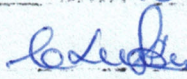

Evandro Gonçalves Pontes

Vereador MDB

A SUA EXCELÊNCIA

RUY TAVERNA DA FONSECA

M.D PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR CNPJ: 00.532.195/0001-10 PROTOCOLO N° <u>251</u> DATA <u>13/10/21</u> ASSINATURA 
--



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende isentar o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pelo Município e prevendo que, para fazer jus ao benefício, o inscrito deverá comprovar 2 (duas) doações num período de doze meses.

Entendo que a medida, trazida para o âmbito municipal poderá beneficiar muitos cidadãos, doadores habituais de sangue, que não podem arcar com o preço da taxa de inscrição além de incentivar novos doadores de sangue .

Com estas considerações submeto o projeto de Lei para análise e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


Evandro Gonçalves Pontes
Vereador MDB



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Projeto de Lei nº 050/2021

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS AOS DOADORES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVANDRO GONÇALVES PONTES, Vereador do Movimento Democrático Brasileiro, neste município, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação deste Douto e Venerando Plenário o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam os doadores de sangue, isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública municipal.

Parágrafo único - Fará jus à isenção, o doador que comprovar doação não inferior a 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Considera-se, para fins do benefício previsto nesta lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal 13 de Outubro de 2021


Evandro Gonçalves Pontes
Vereador MDB